

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023
(Da Sra. YANDRA MOURA)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), visando a Preservação do Patrimônio dos Menores de Idade (LEI LARISSA MANOELA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para preservação do patrimônio dos menores de idade.

Art. 2º o art. 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, a seguir:

“Art. 1.634 . (...)

(...)

X - reservar e manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do patrimônio total do menor, visando garantir sua preservação;
XI - estabelecer a divisão, no mínimo, igualitária dos percentuais de participação em sociedades, empresas ou empreendimentos nos quais sejam acionistas. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei é uma resposta aos casos de vulnerabilidade financeira enfrentados por menores de idade, como o relatado pela atriz Larissa Manoela. As dificuldades e conflitos expostos por ela evidenciam a necessidade de estabelecer mecanismos legais que garantam uma gestão



* C D 2 3 7 0 8 0 1 8 5 5 0 0 *



justa e transparente dos bens e rendimentos dos menores de idade. Ao ampliar o alcance da lei para todos os menores em situações similares, esperamos prevenir que jovens talentos sofram perdas financeiras irreparáveis e sejam obrigados a abrir mão de seus patrimônios.

O Código Civil já aborda a imposição de penalidades aos pais que dissipam o patrimônio de seus filhos, no entanto, por meio deste projeto de lei, almejamos aprimorar as salvaguardas destinadas à preservação dos bens pertencentes aos indivíduos menores de idade.

A denominação "Lei Larissa Manoela" é uma homenagem à atriz e representa o compromisso de cuidar adequadamente do patrimônio dos menores de idade em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 14 de agosto 2023.

YANDRA MOURA

União Brasil / SERGIPE



* C D 2 3 7 0 8 0 1 8 5 5 0 0 *

